

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

CONTRATO Nº 066/2024-FMS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: **001/2024**.

PROCESSO Nº: **001-FMS/2024** - Modalidade: Inexigibilidade Nº **005/2024**.

Contrato que entre si celebram o Município de Oriximiná – PA – Fundo Municipal de Saúde e a empresa Clínica Hope Multiprofissional LTDA.

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de ORIXIMINÁ através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua 7 de Setembro, nº 1976, Bairro de Centro, Oriximiná-PA, neste ato representada pela sua titular a Sra. Liliana Bentes Diniz Savino, brasileira, titular do RG nº 6536754 e CPF nº 385.112.072-87, residente e domiciliado na Rua Pedro Carlos de Oliveira, 1790, bairro Santa Luzia, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **Clínica Hope Multiprofissional LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.752.838/0001-98, situada à Rua Rouxinol, nº 801, bairro São Francisco, na cidade de Santarém/PA, neste ato representada pelo Sr. Vinicius Pinto Savino, brasileiro, médico, inscrito no CRM 12671/PA, CPF/MF nº 704.542.212-15, residente e domiciliado na Rua Nações Unidas, nº 512, Bairro Santana, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO:

1.1. - O objeto deste contrato é o Credenciamento de pessoas jurídicas, objetivando contratação de empresa especializada em serviços médicos especializados em Ginecologia Obstétrica com carga horária de 12 horas (diurno) e 12 horas (noturno), para realização de atendimento presencial, incluindo urgência e emergência às pacientes do Hospital Maternidade São Domingos Sávio. Por um período de 12 (doze) meses, dos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

1.2.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DIÁRIO DE PLANTÃO	PLANTÃO QTD ANUAL (VARIÁVEL DE ACORDO COM OS DIAS DO MÊS)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (ANO)
01	<p>PLANTÕES MÉDICOS – MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA: Profissional para atuação em plantão médico presencial de Ginecologista Obstétrica, com especialização, com carga horária de 12 horas (diurno) e 12 horas noturno, para realização de atendimentos, incluindo urgência e emergência as pacientes do Hospital Maternidade São Domingos Sávio.</p> <p>A empresa deverá fornecer médicos ginecologista obstetra, com especialização por 24h/dia, de forma ininterrupta, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, pelo período de 12 (doze) meses.</p> <p>Os gastos de permanência (alimentação, hospedagem, locomoção na cidade) e traslado do profissional até o município de Oriximiná/PA, serão de responsabilidade da empresa contratada.</p>	02 PLANTÕES	730 PLANTÕES	R\$: 2.600,00	R\$: 1.898.000,00

Os horários de trabalho serão estipulados mediante escalas a serem definidas pelo CREDENCIANTE.

1.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo Núcleo da Administração e Finanças.

Unidade Orçamentária - Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 2.057 Manutenção das Atividades dos Serviços da Saúde

Classificação Econômica: 33.90.39-00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Subelemento: 33.90.39-05 Serviços Técnicos Profissionais

Fonte de Recurso: Próprio.

2- DO PREÇO

2.1 - A Credenciada obriga-se a prestar os Serviços Supracitados, com o valor total estimado em **R\$ 1.898.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa e oito mil reais)** incluídos impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem os serviços.

3 - DO PAGAMENTO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

- 3.1** - O pagamento será efetuado «Condições de Pagamento», após 30 (trinta) dias da datada apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura de ORIXIMINÁ, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados;
- 3.2** - As empresas deverão apresentar a Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do INSS ou declaração aceitando a retenção do INSS no pagamento;
- 3.3** - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela empresa CREDENCIADA.
- 3.4** - Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta da empresa Credenciada;

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE.

- 4.1. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 4.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- 4.3 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- 4.4. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 4.5. Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota Fiscal/fatura no setor competente.
- 4.6. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;
- 4.7. Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- 4.8. Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município;
- 4.9. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, afim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- 4.10. Exigir a troca de profissional ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- 4.11. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- 4.12. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

5 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

5.1. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional da equipe que esteja prestando serviços;

5.2. Nos casos de desligamento ou recolhimento de colaborador, a CONTRATADA se compromete no prazo de 15 (quinze) dias a repor o quadro com efetivo, porém sua cobertura neste período será realizada pela reserva técnica da CONTRATADA.

5.3. Caberá à CONTRATADA manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão qualquer relação com a CONTRATANTE.

5.4. Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

5.5. Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.

5.6. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverá obrigatoriamente ser recolhido no Município de Santarém, local da prestação dos serviços objeto deste contrato.

5.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Unidade Hospitalar, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

5.8. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE

5.9. Comprovar ao CONTRATANTE o cumprimento de todas as obrigações descritas no termo de referência, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal.

5.10. Caso a CONTRATADA julgue necessário fazer alterações ou complementações nas rotinas de execução de serviços, deverá submeter o assunto ao CONTRATANTE.

5.11. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

5.12. Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.

5.13. Executar os serviços através de funcionários devidamente qualificados.

5.14. Prestar os serviços constantes do objeto do presente termo de referência, sempre em observância das disposições da legislação vigente.

5.15. A CONTRATADA será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas.

5.16. Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.

5.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de catorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.18. A CONTRATADA deverá manter preposto aprovado pela CONTRANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.19. O preposto/contratado deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais, bem como dos serviços prestados.

5.20. Prestar os serviços com pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para ao desempenho das funções, uniformizados e portando crachá de identificação com fotografia recente, em quantidade necessária a atender o Hospital Maternidade São Domingos Sávio.

5.21. A CONTRADA é obrigada a respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde relativo ao Sistema Único de Saúde – SUS.

5.22. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATANTE o direito de regresso.

5.23. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

5.24. Contratada que porventura não estiver estabelecida no Município de Oriximiná é obrigada a abrir filial em até 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato.

5.25. É de responsabilidade conjunta da diretoria técnica/clínica do Hospital Maternidade São Domingos Sávio e da empresa CONTRATADA, através de seu coordenador responsável, a organização da escala de plantão dos profissionais da unidade.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

5.26. É de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de especialista em obstetrícia com a respectiva qualificação profissional/especialidade para substituir eventual falta de profissional previsto na escala.

5.27. No caso de eventual falta de profissional e necessidade de alocação de profissional da CONTRATADA para cobrir plantão nos termos do item retro, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por escrito, para fins de apuração de eventual responsabilidade do servidor e para que seja adotado o processo para ressarcimento do custo com a substituição do profissional.

6 - VIGÊNCIA DO CONTRATO.

6.1. A execução dos serviços será formalizada por Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o procedimento de contratação, do Projeto Básico/Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

6.2. O período de vigência do contrato terá início a partir do dia 18 de outubro de 2024 até 18 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado nos casos previstos em Lei.

6.3. O credenciamento/Contratação não gera vínculo empregatício entre os profissionais da pessoa jurídica credenciada/ pessoa física credenciada e a Administração Pública.

7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

7.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

7.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.5. Aplicam-se também para extinção contratual os [artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21](#).

7.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

7.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

8- PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - Penalidades

8.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

8.1.2 - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

8.1.3 - O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14133/21 e alterações, nos casos não previstos no Edital, não gerando vínculo empregatício com administração municipal.

8.2 - Sanções

8.2.1- Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

8.2.2- Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2.3- As sanções previstas na alínea "C", do subitem 8.2.2, são de competência exclusiva da Credenciada, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

9- CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

9.2 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ser exigido, a

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

qualquer tempo, seu cumprimento integral.

9.3 - O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

9.4 - O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 14.133/21 e alterações.

10 - DO FORO

10.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Oriximiná - PA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Oriximiná - PA, 17 de outubro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 14.153.138/0001-35

Liliana Bentes Diniz Savino
Secretária Municipal de Saúde
Credenciante

CLÍNICA HOPE MULTIPROFISSIONAL LTDA

CNPJ Nº 27.752.838/0001-98

Vinicius Pinto Savino
Sócio administrador
Credenciada



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 14.153.138/0001-35